



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 184/2025

Dispõe sobre a forma de reposições e indenizações ao Erário, de que tratam o art. 80 da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições estabelecidas no art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e com base nos arts. 16, XXVII e XXXIII, 187, III, e 197, do Regimento Interno, no art. 80 da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, e considerando o Procedimento Administrativo nº 354546/2025,

RESOLVE:

Art. 1º As reposições e indenizações ao erário de que tratam o art. 80 da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, serão regidas por esta Instrução de Serviço.

Parágrafo único. São casos compreendidos pelo *caput*, entre outros:

- I - erro na análise dos requisitos formais ou materiais do direito ou vantagem;
- II - erro de cálculo;
- III - erro no lançamento de dados em sistema informatizado;
- IV - falha no funcionamento de sistema informatizado;
- V - ausência de causa identificável do pagamento;
- VI - valores pagos a maior pelo Tribunal em virtude de desligamentos realizados após o fechamento da folha do mês da ocorrência do fato funcional;
- VII - devolução de valores pagos a maior pelo Tribunal em virtude de ação ou omissão do servidor.

Art. 2º As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais, não excedentes a 10% (dez por cento) da remuneração, nos termos dos parágrafos deste artigo.

§ 1º No caso do inciso VII do parágrafo único do art. 1º, as parcelas mensais serão correspondentes a 10% (dez por cento) da remuneração.

§ 2º Nos casos em que o servidor não tenha dado causa à necessidade de devolução, o valor poderá ser parcelado, a pedido do interessado, observando-se os seguintes limites:

I - no mínimo 6% (seis por cento) da remuneração, caso o valor total a ser devolvido for igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - no mínimo 3% (três por cento) da remuneração, caso o valor total a ser devolvido for inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 3º A reposição será integral e em parcela única quando o pagamento indevido tiver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

§ 4º Na hipótese do inciso VI do parágrafo único do art. 1º, quando o servidor for exonerado, dispensado ou demitido, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da perda do vínculo com a administração pública, para pagar o débito.

§ 5º Nos casos em que o recebimento indevido não puder ser pronta e inequivocamente constatado pelo próprio servidor, o prazo para pagamento previsto no § 4º será contado a partir da data de sua citação a respeito do débito correspondente.

§ 6º As reposições derivadas de revogações de ordens judiciais, que majoraram vencimentos ou remunerações, deverão ser feitas em 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação administrativa.

§ 7º Em casos excepcionais, o Presidente poderá autorizar parcelamento em limites inferiores aos previstos no § 2º, desde que observados os demais limites previstos neste artigo.

Art. 3º Identificada a situação de pagamento de valores indevidos, a Diretoria de Gestão de Pessoas iniciará o procedimento de devolução, devendo:

I - elaborar ofício com o enquadramento da situação nos termos do parágrafo único do art. 1º, os valores a serem devolvidos e os percentuais mínimos aceitáveis das parcelas em observância ao art. 2º;

II - notificar o interessado para apresentar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento, e pagar ou, se aplicável, requerer parcelamento da dívida, conforme prazos previstos no art. 2º.

§ 1º Assim que constatado e apurado o valor, a Diretoria de Gestão de Pessoas encaminhará o procedimento à Diretoria de Finanças para as providências cabíveis.

§ 2º O interessado poderá manifestar interesse em quitar a dívida integralmente por meio de depósito.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a Diretoria de Gestão de Pessoas informará os dados bancários ao interessado para depósito e comunicará a Diretoria de Finanças acerca do pagamento total ou parcial das parcelas.

§ 4º A notificação de que trata o inciso II será feita por meio do *e-mail* corporativo com aviso de recebimento.

Art. 4º A Diretoria de Gestão de Pessoas encaminhará o procedimento à Diretoria Jurídica para análise.

Art. 5º A Diretoria Jurídica encaminhará o procedimento ao Gabinete da Presidência para deliberação e determinação à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis relativas à devolução e comunicação da decisão ao interessado.

Art. 6º A Diretoria de Gestão de Pessoas informará a Diretoria de Finanças acerca do pagamento de cada parcela ou da quitação, para que proceda à baixa dos registros contábeis.

§ 1º O interessado que estiver cumprindo o pagamento parcelado da sua dívida poderá, a qualquer tempo, realizar a quitação parcial ou integral do saldo, comunicando a Diretoria de Gestão de Pessoas de sua intenção.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

§ 2º No caso do § 1º, a Diretoria de Gestão de Pessoas adotará o procedimento constante no art. 3º, § 3º.

§ 3º Quando a devolução dos valores se der por meio da folha de pagamento, será implantado mensalmente no evento de desconto o percentual estabelecido no procedimento, observado os limites previstos no art. 2º.

§ 4º A Diretoria de Gestão de Pessoas encerrará o procedimento após a baixa contábil do registro do pagamento de todas as parcelas.

Art. 7º O descumprimento dos termos relativos à devolução implicará inscrição em dívida ativa.

Art. 8º Os procedimentos descritos nesta Instrução de Serviço não isentam a apuração de responsabilidade, nos termos do Capítulo III, Título IV, da Lei Estadual nº 19.573, de 2018.

Art. 9º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de julho de 2025.

- assinatura digital -

Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Presidente